

**NOP-INEA-05 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL E ENCERRAMENTO
DE POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E
GÁS NATURAL.**

1- OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o licenciamento ambiental e o encerramento de postos revendedores de combustíveis que disponham de sistemas subterrâneos de acondicionamento ou armazenamento de derivados de petróleo líquidos ou biocombustíveis, ou sistemas de gás natural, estabelecendo procedimentos adequados de prevenção da poluição ambiental e de recuperação do solo e das águas subterrâneas que se apresentem contaminadas.

2- CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Norma Operacional abrange atividades de postos revendedores que disponham de sistemas subterrâneos de acondicionamento ou armazenamento de derivados de petróleo líquidos ou biocombustíveis, ou sistemas de gás natural.

Esta Norma Operacional não se aplica aos empreendimentos com estoqueamento de combustíveis em tanques de superfície, elevados ou flutuantes.

3- DEFINIÇÕES

TERMO / SIGLA	SIGNIFICADO
Ações de Intervenção Emergenciais	Ações necessárias para eliminação ou redução de risco imediato, tais como ventilação de áreas confinadas e evacuação de prédios, dentre outras.
Área Contaminada	Área onde as concentrações de substâncias químicas de interesse estão acima dos Valores de Investigação, indicando a existência de risco potencial à segurança, à saúde humana ou ao meio ambiente.
Análise de Risco	Avaliação de Risco conduzida mediante o emprego de um ou mais métodos padronizados de análise qualitativa, complementados, quando requerido, pelo emprego de métodos padronizados de quantificação das consequências e do risco de origem tecnológica.
Avaliação da Qualidade do Solo e da Água Subterrânea	Processo pelo qual são identificadas e diagnosticadas áreas com potencial de contaminação e recuperadas quando comprovadamente contaminadas por derivados de hidrocarbonetos no solo, nas águas superficiais e subterrâneas.
Avaliação de Risco	Processo pelo qual são identificados, qualificados e quantificados os riscos à saúde humana ou a bens a proteger de relevante interesse ambiental, que podem estar expostos à contaminação presente no solo, nas águas superficiais e subterrâneas.
Biocombustível	Combustível derivado de biomassa renovável, para uso em motores a combustão interna ou, conforme regulamento, para outro tipo de geração de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil.
CMA-HS	Concentração Máxima Aceitável na fonte de contaminação, para que não ocorra risco no Ponto de Exposição (POE) na fonte de contaminação, considerando uma determinada Substância Química de Interesse (SQI) e um cenário de exposição.
CMA-POE	Concentração Máxima Aceitável na fonte de contaminação para que não ocorra risco no Ponto de Exposição (POE) localizado a uma distância da fonte de contaminação, considerando uma determinada Substância Química de Interesse (SQI) e um cenário de exposição.
Compostos Orgânicos Tóxicos	Substâncias orgânicas causadoras dos seguintes efeitos: tóxicos agudos ou crônicos no homem e em organismos aquáticos; carcinogênicos, teratogênicos, ou mutagênicos ao homem ou aos animais; bioacumulativos na cadeia alimentar; de concentração em sedimentos de rios, estuários e mares; de persistência no ambiente; sinergéticos e outros adversos aos ecossistemas aquáticos. São substâncias identificadas, principalmente, nos seguintes grupos químicos: compostos organoclorados, aminas aromáticas, compostos aromáticos polinucleares, pesticidas, nitrosaminas, ftalo-ésteres, éteres aromáticos e compostos organometálicos.
Concentração Máxima Aceitável	Nível máximo permitível das SQI, calculado por meio da Avaliação de Risco, considerando o receptor no ponto de exposição (CMA-POE) ou em função da distância do ponto de exposição (CMA-HS).
Ensaio de Estanqueidade	Conjunto de ações e equipamentos que tem como objetivo avaliar a estanqueidade dos Sistemas de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC).
Fase Livre	Ocorrência de substância ou produto imiscível, em fase separada da água.

TERMO / SIGLA	SIGNIFICADO
"Hot Spot"	Áreas definidas durante a realização da Avaliação da Qualidade do Solo e da Água Subterrânea onde as concentrações dos compostos químicos de interesse (CQIs) são mais elevadas (Centro de Massa), geradas a partir das fontes primárias.
Medidas de Intervenção	Etapas de execução de ações de controle para a eliminação do perigo, ou redução, a níveis toleráveis, dos riscos identificados na etapa de diagnóstico, bem como o monitoramento da eficácia das ações executadas, considerando o uso atual e futuro da área, segundo as normas técnicas e procedimentos vigentes.
Monitoramento	Medição ou verificação, continua ou periódica, para acompanhamento da qualidade de um meio ou das suas características.
NOP	Norma Operacional
Plano de Emergência Individual (PEI)	Documento ou conjunto de documentos que contém as informações e descreve os procedimentos de resposta da instalação a um incidente de poluição por óleo, em águas sob jurisdição nacional, decorrente de suas atividades.
Posto Revendedor	Instalação onde se exerce a atividade de revenda varejista de combustíveis derivados de petróleo (líquidos e gás natural) e biocombustíveis, dispondo de equipamentos e sistemas para armazenamento de combustíveis automotivos e equipamentos medidores.
Posto Revendedor Marítimo	Estabelecimento localizado em terra firme (com tanques subterrâneos), que atende também ao abastecimento de embarcações marítimas e fluviais.
Relatório de Avaliação da Situação Ambiental	Documento que avalia a eficiência dos sistemas de controle instalados e a adequação dos procedimentos operacionais e de manutenção implantados no empreendimento. Inclui documentos que relatam as intervenções realizadas em casos de contaminação do solo e água subterrânea e relatório de medidas implantadas que evitem incômodos à vizinhança por ruidos e emissões de vapores de hidrocarbonetos, conforme Anexo 7 desta NOP.
Remediação	Uma das ações de intervenção para reabilitação de área contaminada, que consiste em aplicação de técnicas que visam à remoção, contenção ou redução das concentrações de contaminantes.
Risco	Probabilidade de ocorrência de efeito(s) adverso(s) em receptores expostos a contaminantes.
Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC)	Conjunto de tanques, tubulações e acessórios interligados e enterrados.
Sistema de Acondicionamento ou Armazenamento	Conjunto de equipamentos, partes e peças que disponham de tanques, enterrados ou não, tubulações e bombas para a movimentação de combustíveis, respiros de tanques, sistemas de descarga para o recebimento de combustíveis líquidos, cilindros para o armazenamento de GNV (pulmão) em postos em terra ou flutuantes e locais apropriados para a prestação dos serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo nos veículos automotores.
Valor de Investigação	Concentração de determinada substância no solo ou na água subterrânea acima da qual existem riscos potenciais, diretos ou indiretos, à saúde humana, considerando um cenário de exposição padronizado, estabelecido na Resolução CONAMA 420/2009.

4- REFERÊNCIAS

- 4.1- Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000 - Determina prévio licenciamento dos órgãos ambiental competente quanto a localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retintistas e postos flutuantes de combustíveis.
- 4.2- Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antropônicas.
- 4.3- Decreto Estadual nº 42.159, de 02 de dezembro de 2009 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM e dá outras providências.
- 4.4- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- 4.4.1- NBR 7821 - Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- 4.4.2- NBR 10004 - Resíduos sólidos - Classificação.
- 4.4.3- NBR 10151 - Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento.
- 4.4.4- NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- 4.4.5- NBR 12236 - Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- 4.4.6- NBR 13212 - Posto de serviço - Construção de tanque atmosférico subterrâneo em resina termotixta reforçada com fibras de vidro, de paredes simples ou dupla.
- 4.4.7- NBR 13781 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Montagem e instalação de tanque subterrâneo.
- 4.4.8- NBR 13783 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação do Sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- 4.4.9- NBR 13794 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção da métodos para detecção de vazamento e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- 4.4.10- NBR 13786 - Posto de serviço - Seleção dos equipamentos para sistema para instalações subterrâneas de combustíveis.
- 4.4.11- NBR 13787 - Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço.
- 4.4.12- NBR 14605 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de drenagem oleosa.
- 4.4.13- NBR 14639 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços) e ponto de abastecimento - Instalações elétricas.
- 4.4.14- NBR 14722 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea - Polietileno.
- 4.4.15- NBR 14987 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível - Requisitos de desempenho.
- 4.4.16- NBR 14973 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- 4.4.17- NBR 15005 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) - Válvula antranabdondante.
- 4.4.18- NBR 15015 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor veicular (serviços) - Válvula de esfera flutuante.
- 4.4.19- NBR 15072 - Posto de serviço - Construção de tanque atmosférico subterrâneo ou aéreo em aço-carbono ou resina termotixta reforçada com fibra de vidro para óleo usado.
- 4.4.20- NBR 15118 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de contenção e dispositivos associados.
- 4.4.21- NBR 15138 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor veicular (serviços) - Dispositivo para descarga selada.
- 4.4.22- NBR 15495 - Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares - Parte 1: Projeto e construção.
- 4.4.23- NBR 15594-1 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços) - Parte 1: Procedimento de operação.
- 4.4.24- NBR 16161 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tanque metálico subterrâneo - Especificação de fabricação e modulação.

5- CONDIÇÕES GERAIS

5.1- A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui das pessoas físicas, autoras, coautoras ou participes do mesmo fato.

5.2- Em caso de acidentes e/ou vazamentos que representem situações de perigo ao ambiente, em particular aos organismos vivos, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, armadatários ou responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas de abastecimento, bem como os fornecedores de combustíveis e aditivos devem agir imediatamente, respeitando as normas soldanadamente, pela adoção de medidas para controlar a situação emergencial e para a recuperação das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pelo órgão ambiental competente.

5.2.1- O proprietário do empreendimento é responsável por comunicar, de imediato e formalmente, ao órgão ambiental competente e à distribuidora que o abastecimento de combustíveis, qualquer acidente nela ocorrido, a fim de que possam ser apuradas as causas dos problemas. E, se for constatado vazamento, o proprietário e a distribuidora deverão adotar as medidas estabelecidas nesta Norma Operacional.

5.2.2- O empreendedor e o proprietário dos equipamentos e sistemas de abastecimento, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes e vazamentos, deverão adotar as ações de intervenção emergenciais requeridas pelo evento no sentido de minimizar os riscos e os impactos ao ambiente, em particular à saúde humana.

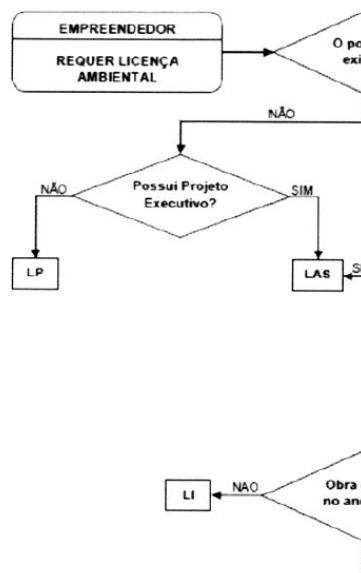
5.2.3- O empreendedor e os proprietários dos equipamentos e sistemas de abastecimento serão responsáveis por promover o treinamento de seus respectivos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações imediatas cabíveis, para controle de situações de emergência e risco.

5.3- Serão responsabilizados pelo não cumprimento desta Norma Operacional, por más condições de operação e acidentes ocorridos e perda de controle da operação, os distribuidores e fornecedores de postos de serviços, as distribuidoras e fornecedoras de petróleo e seus derivados, de gás natural e de álcool etílico combustível, os proprietários de equipamentos destinados ao armazenamento e abastecimento de combustíveis, nos termos da legislação ambiental em vigor. Caso existam empresas terceirizadas para atender a casos de vazamentos, incêndios, explosões e treinamento de equipes, essas devem estar explicitamente controladas e terem sua responsabilidade solidária. As empresas terceirizadas deverão ter profissionais devidamente habilitados e registrados no CREA/RJ ou CRQ/3ª Região.

5.4- São solidariamente responsáveis por condutas leves ao ambiente a empresa terceirizada, o profissional habilitado que a representa, a distribuidora que abastece o empreendimento e o responsável pelo empreendimento, estando, portanto, sujeitos às sanções nos termos da legislação ambiental em vigor. Sendo constatada a imperícia, negação de informações ou omissão de qualquer dos técnicos ou da empresa terceirizada, o órgão ambiental competente deverá comunicar imediatamente o fato ao Conselho Regional competente para apuração e aplicação das penalidades cabíveis e aos demais órgãos públicos pertinentes.

6- LICENCIAMENTO AMBIENTAL

6.1- O processo de licenciamento ambiental descrito nesta Norma Operacional segue as disposições do Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009.



6.5- Licenças ambientais para postos revendedores novos.

6.5.1- Para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos, poderá ser requerida Licença Ambiental Simplificada (LAS) ou Licença Prévia (LP), mediante apresentação dos documentos específicos relacionados nos Anexos 2 ou 4 desta Norma, atendendo à legislação de apoio e às normas de cumprimento obrigatório.

6.5.1.1- A Licença Ambiental Simplificada (LAS) deverá ser requerida quando o empreendimento possuir toda a documentação especificada relacionada no Anexo 2 desta Norma, em especial o projeto executivo e a avaliação de qualidade do solo e água subterrânea. A LAS atestarà a viabilidade ambiental, aprovará a localização e autorizará a implantação e a operação do empreendimento, portanto, será condicionante desta licença toda documentação relativa à operação do empreendimento.

6.5.1.2- A Licença Prévia (LP) deverá ser requerida quando o empreendimento possuir toda a documentação específica relacionada no Anexo 2 desta Norma, com exceção da documentação específica relacionada no Anexo 4. A LP atestará somente a viabilidade ambiental de implantação do futuro posto revendedor no local previsto.

6.5.1.3- Após a obtenção da LP, deverá ser requerida Licença Ambiental, para implantação e operação do empreendimento.

6.6 Licenças ambientais para postos revendedores em operação em áreas comprovadamente não contaminadas.

6.6.1- Para o licenciamento ambiental de empreendimentos em operação em áreas comprovadamente não contaminadas, poderá ser requerida a Licença Ambiental Simplificada (LAS) ou Licença de Operação (LO), mediante a apresentação dos documentos específicos relacionados nos Anexos 2 ou 3 desta Norma, atendendo à legislação de apoio e às normas de cumprimento obrigatório.

6.6.1.1- A Licença Ambiental Simplificada (LAS) deverá ser requerida quando o empreendimento for realizar reforma e/ou ampliação, não contemplada no Anexo 1. A LAS autorizará a realização das obras em concordância a sua operação.

6.2- Além da documentação constante desta Norma, o órgão ambiental licenciador poderá solicitar ao responsável pelo empreendimento quaisquer outras informações necessárias à análise do que lhe foi requerido.

6.2.1- Deverá ser informada imediatamente ao órgão ambiental licenciador qualquer alteração havida nos dados cadastrais apresentados, bem como a substituição do representante legal, que durante a vigência de quaisquer das licenças ambientais, quer durante a análise do requerimento encaminhado.

6.2.2- Os documentos especificados neste NOP devem ser apresentados em formato A-4. As plantas deverão ser apresentadas dobradas em formato A-4, de forma a permitir sua inserção nos processos administrativos. Os projetos e plantas entregues deverão ter a assinatura e o número de registro no Conselho Regional dos profissionais habilitados e responsáveis pela sua elaboração. Todo mundo impresso apresentado deverá ser entregue, simultaneamente, em formato digital, gravado em CD ou DVD.

6.3- Independentemente da classe do posto revendedor definida na NBR 13796, para armazenamento de combustíveis líquidos e óleos lubrificantes, só poderão ser instalados em tanques de parede dupla, com parede externa não metálica (jaqueade), com espaço intersticial.

6.4- A definição do tipo de licença ambiental a ser requerida ao órgão ambiental licenciador será baseada no fluxograma a seguir.

6.7 Licenças Ambientais para postos revendedores em operação em áreas comprovadamente contaminadas.

6.7.1- A realização de obras, ampliação ou reforma geral de empreendimento localizado em área contaminada será autorizada através da emissão Licença de Instalação (LI), mediante a apresentação dos documentos específicos relacionados no Anexo 4 desta Norma.

6.7.2- A operação de empreendimento localizado em área contaminada será autorizada através da Licença de Operação e Recuperação (LOR), mediante a apresentação dos documentos específicos relacionados no Anexo 3 desta Norma. A LOR será emitida quando comprovada a inexistência de fonte primária de contaminação.

6.7.3- Deverão ser observados os prazos máximos apresentados no quadro abaixo, para encerramento de cada uma das etapas de gerenciamento de áreas contaminadas definidas na Norma Operacional do INEA, que estabelecem os critérios e procedimentos para avaliação de qualidade do solo e água subterrânea em áreas comprovadamente contaminadas por derivados de hidrocarbonetos no solo, em postos de serviços.

ETAPAS	PRAZOS
Delimitação da pluma de fase livre	1 ano após a confirmação da contaminação.
Investigação detalhada, avaliação	Quatro anos após a confirmação da contaminação.
Monitoramento para reabilitação.	Dois anos após a constatação de ausência de risco.

6.7.3.1- A confirmação da contaminação ocorre quando é emitido o relatório da Fase 1 - Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória.

6.7.3.2- Os prazos previstos no quadro acima somente poderão ser prorrogados quando constatado que todas as medidas técnicas aplicáveis foram implementadas dentro do prazo previsto, mas não foram suficientes para seu cumprimento. Essa prorrogação deverá ser autorizada pelo órgão ambiental competente através de instrumento administrativo.

6.7.3.3- Não será permitido o uso da água subterrânea em áreas contaminadas.

6.7.3.4- Os poços instalados para monitoramento e remediação da área contaminada estarão isentos de outorga de direito de uso de águas subterrâneas.

7- OBRAS, AMPLIAÇÃO OU REFORMA GERAL DE POSTOS DE SERVIÇOS

7.1- Para postos em operação e licenciados através de Licença de Operação, as atividades de obras, ampliação ou reforma geral do empreendimento serão autorizadas através da emissão de uma Licença Ambiental Simplificada que substituirá a LO vigente, quando não existir fase livre, tampouco concentrações acima dos valores de investigação máxima aceitável, após o encerramento das medidas de intervenção.

7.2- Para postos em operação e licenciados através de Licença Ambiental Simplificada, as atividades de obras, ampliação ou reforma geral do empreendimento serão autorizadas através de averbação das obras na referida LAS, quando não existir fase livre, tampouco concentrações acima dos valores de investigação ou da concentração máxima aceitável, após o encerramento das medidas de intervenção.

7.3- Para postos em operação localizados em áreas contaminadas, as atividades de obras, ampliação ou reforma geral do empreendimento serão autorizadas através da emissão de Licença de Instalação (LI), mediante apresentação dos documentos específicos relacionados no Anexo 4 desta Norma.

7.4- Os postos em operação estão autorizados a realizar os serviços de manutenção e reparo descritos no Anexo I desta Norma, sem necessidade de licenciamento específico.

7.4.1- Não serão considerados serviços de manutenção e reparo as obras que aumentam a capacidade produtiva e de armazenamento do empreendimento.

7.5- Estão isentas de licenciamento ambiental construções, reformas e ampliações que não envolvam as áreas e equipamentos de abastecimento e armazenamento de combustíveis (líquidos e gásosos), troca de óleo e lavagem e lubrificação de veículos.

7.6- A execução de obras emergenciais em decorrência de acidentes de causas naturais, como intempéries, com vistas a mitigar ou eliminar os impactos no meio ambiente gerados pelos referidos acidentes, deverá ser objeto de uma Autorização Ambiental.

7.7- Os tanques estanques removidos e recuperados poderão ser utilizados como tanques de superfície ou elevados, desde que atendam às Normas da ABNT relacionadas. Esses tanques não poderão ser utilizados em instalações subterrâneas.

8- VAZAMENTOS NO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE COMBUSTÍVEIS (SASC)

8.1- Quando constatados vazamentos no SASC, deverão ser adotados os procedimentos relacionados a seguir.

8.1.1- Paralisar imediatamente a operação do equipamento com vazamento.

8.1.2- comunicar o vazamento ao órgão ambiental licenciador.

8.1.3- Solicitar autorização ao órgão ambiental licenciador para remoção do equipamento.

8.1.4- Remover e tratar os tanques como sucata metálica, após desgasificação e limpeza.

8.1.5- Destinar os resíduos provenientes da limpeza, de modo ambientalmente adequado.

8.2- O órgão ambiental licenciador poderá autorizar a permanência dos tanques no local, desde que atendidas as condições relacionadas a seguir.

8.2.1- Comprovada impossibilidade técnica de remoção dos tanques, mediante laudo assinado por profissional habilitado com responsabilidade técnica específica.

8.2.2- Apresentado o comprovante de desgasificação e inertização dos respectivos tanques.

9- ENCERRAMENTO DE POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS

9.1- Para o encerramento das atividades de postos revendedores que dispõem de sistemas subterrâneos de acondicionamento ou armazenamento de derivados de petróleo líquidos ou biocombustíveis, deverá ser requerido Termo de Encerramento (TE) ou Licença Ambiental de Recuperação (LAR).

9.2- O Termo de Encerramento deverá ser requerido no caso de a área não estar contaminada, mediante a apresentação dos documentos relacionados no item 3.7 da D2-0077-R-0, aprovada pela Resolução CONEMA nº 02/2005. Sómente após a comprovação da execução de procedimentos autorizados pelo órgão ambiental licenciador, poderá ser autorizada a realização do encerramento, incluindo a retirada do Sistema de armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), se necessário.

9.3 No caso de áreas contaminadas, o procedimento para descontaminação será autorizado por meio de Licença Ambiental de Recuperação (LAR). Após o cumprimento das condicionantes da LAR, deverá ser requerido o Termo de Encerramento.

10- IDENTIFICAÇÃO DE RISCO IMINENTE E AÇÕES DE INTERVENÇÃO EMERGENCIAIS NO SOLO E NAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

- 10.1- O Risco Iminente estará configurado sempre que for constatada, em um raio de 100 m da área do empreendimento, pelo menos uma das seguintes situações:
- 10.1.1- Combustível sobrendante em utilidades subterrâneas, em galerias públicas ou privadas.
 - 10.1.2 Combustível livre na superfície do solo.
 - 10.1.3 Combustível sobrendante em corpos d'água superficiais ou em águas subterrâneas.
 - 10.1.4- Combustível sobrendante em poços ativos de abastecimento de água.
 - 10.1.5- Ocorrência de explosividade em utilidades subterrâneas ou poços ativos de abastecimento de água.
 - 10.2- Constatada a existância de risco iminente, o órgão ambiental competente deverá ser comunicado imediatamente.
 - 10.3- As Ações de Intervenção Emergenciais (AIE) a serem adotadas pelo empreendedor deverão seguir o que determina a Norma Operacional do INEA que estabelece os critérios e procedimentos para a avaliação da qualidade do solo e água subterrânea em áreas comprovadamente contaminadas por derivados de hidrocarbonetos no solo, em postos de serviços.

11- VALORES ORIENTADORES PARA SOLO E PARA ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Serão adotados os valores orientadores estabelecidos na Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009, ou na que vier substituí-la. Os valores de Total de Hidrocarbonetos do Petróleo - TPH devem ser comparados com os valores de intervenção para o solo e água, fixados em 1.000 mg/kg e 600 g/l, respectivamente.

12- ANAISES LABORATORIAIS

Para a realização de análises químicas deverão ser utilizados laboratórios que possuam Certificado de Credenciamento de Laboratório - CCL emitido pelo INEA, conforme Decreto Estadual nº 42.159/2009.

13- MONITORAMENTO DE ESTANQUEIDADE

13.1- Os ensaios de estanqueidade dos tanques e respectivas tubulações devem ser realizados com a periodicidade estabelecida na tabela abaixo e os laudos devem ficar no estabelecimento, à disposição da fiscalização.

13.2 Constatado o vazamento do tanque, deverão ser adotadas imediatamente Ações de Intervenção Emergenciais conforme determina a Norma Operacional do INEA que estabelece os critérios e procedimentos para a avaliação da qualidade do solo e água subterrânea em áreas comprovadamente contaminadas por derivados de hidrocarbonetos no solo, em postos de serviços.

14- ESTOCAGEM DE GÁS NATURAL

14.1.1 As instalações de gás natural devem respeitar as distâncias e afastamentos entre prédios, linhas-limite, áreas de estocagem e unidades de abastecimento contidas na NBR 12236 da ABNT.

14.1.2 Deverá ser implantado tratamento acústico, com bases em projeto previamente submetido ao órgão ambiental competente, caso os níveis de pressão sonora na vizinhança do empreendimento ultrapassarem os Níveis de Critério de Avaliação (NCA) estabelecidos pela NBR 10151 da ABNT. Se o abastecimento de gás for ininterrupto, deve-se tomar como referência os valores noturnos, para efeito de projeto acústico.

14.1.3 Empreendimentos que comercializam somente GNV ficam desobrigados do atendimento às exigências que dizem respeito aos combustíveis líquidos.

14.1.4 Para o licenciamento ambiental de postos de GNC, deverá ser realizada Análise de Riscos de acordo com instrução técnica do órgão ambiental competente.

14.2 Gás Natural Veicular (GNV) - O limite máximo de estocagem fixa dos cilindros pulmão de GNV, nos postos de serviço, será de 3.600 m³ por unidade compressor, na pressão de 250 bar, podendo abastecer simultaneamente automóveis e veículos transportadores com até 7.000 m³.

14.3 Gás Natural Comprimido (GNC) - O limite máximo de estocagem no conjunto móvel de GNC vinculado ao veículo transportador será de 7.000 m³, permitindo-se até dois veículos transportadores para abastecimento nos postos de serviço, na pressão inicial de estocagem de 250 bar.

14.4 Base de Compressão de GNC - O limite máximo de estocagem fixa dos cilindros pulmão de GNV, na base de compressão, será de 3.600 m³ por unidade compressor, na pressão de 250 bar e o limite de estocagem em cada conjunto móvel de GNC vinculado ao veículo transportador será de 7.000 m³, na pressão inicial de estocagem de 250 bar.

ANEXOS

Anexo 1 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO QUE NÃO EXIGEM LICENCIAMENTO PREVIO.

Anexo 2 - DOCUMENTOS PARA REQUERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS).

Anexo 3 - DOCUMENTOS PARA REQUERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO (LAR), LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) E LICENÇA DE OPERAÇÃO E RECUPERAÇÃO (LOR).

Anexo 4 - DOCUMENTOS PARA REQUERIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) E LICENÇA PREVIA (LP).

Anexo 5 - DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS), LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) E LICENÇA DE OPERAÇÃO E RECUPERAÇÃO (LOR).

Anexo 6 - DESCRIÇÃO DO ENTORNO EM UM RAIO DE 100 METROS E CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE (CONFORME NBR 13796).

Anexo 7 - DESCRIÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE CONTROLE AMBIENTAL INSTALADOS.

Imagem 13

TEMPO DECORRIDO DESDE A FABRICAÇÃO DO TANQUE	TIPO DE TANQUE	INTERVALO ENTRE OS ENSAIOS
até 10 anos	parede simples	um ano
	parede dupla sem espaço intersticial	dois anos
	parede dupla com espaço intersticial, sem monitoramento eletrônico	dois anos
	parede dupla com espaço intersticial e monitoramento eletrônico	cinco anos
entre 10 e 20 anos	parede simples	seis meses
	parede dupla sem espaço intersticial	um ano
	parede dupla com espaço intersticial, sem monitoramento eletrônico	um ano
	parede dupla com espaço intersticial e monitoramento eletrônico	cinco anos
acima de 20 anos	parede simples	três meses
	parede dupla sem espaço intersticial	seis meses
	parede dupla com espaço intersticial, sem monitoramento eletrônico	seis meses
	parede dupla com espaço intersticial e monitoramento eletrônico	cinco anos